



CONTRATO Nº 141/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 1.000 (UM MIL) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO, COM IMPRESSÃO EM 05 CORES, MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) MICRAS DE ESPESSURA, 31,0 (TRINTA E UM) CENTÍMETROS DE LARGURA, 26,0 (VINTE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO EXTERNO E 76,0 (SETENTA E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERNO, PARA USO NA EMBALAGEM DE LEITE PELO PASTEURIZADOR MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MARKA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anhanguera, nº 601, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 07.779.095/0001-32, neste ato representada pela sócia, a Sra. RENATA RIBEIRO DE MORAES, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 16.602.582-3/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.245.858-38, residente e domiciliada na Rua Professor João Arruda, nº 134, Apto. 12, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n° 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n° 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n° 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 073/2011 (PMRC), homologado em 20 de Outubro de 2011, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a possível aquisição de 1.000 (um mil) quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ríbeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 073/2011 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

| Item | Produto | Marca | Apres | Quant | VIr uni (R\$) | Vir Total (R\$) |
|------|--|-----------|-------|-------|------------------|--------------------|
| 01 | Filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centimetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centimetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centimetros de diâmetro interno. | Sacolight | Kġ | 1.000 | 15,40 | 15.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 073/2011 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 15.400,00 (Quinze

and





mil e quatrocentos reais), pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 20 de Outubro de 2011 a 19 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 073/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em no mínimo em 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e consequente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e após procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa | |
|-------------|-------------------------------|-----|----|---|-----|----------------------------|---------|------------------|--|---|---------|
| 0601 | 20 | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903019 | 2375 | 3510 | Taxas – Exercício de Poder de Polícia | Material acondicionamento embalagem | de e |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de forma integral e maneira fracionada em rolos de 14 quilos, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

you

My cus





expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis,** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário:

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência: ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste, Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia delesa:

. 0

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br





- a) Multa A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8° (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n° 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n° 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n° 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 073/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

M Gmg

D.





CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Outubro de 2011.

Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal – Contratante

Ney Prado Scalolin de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - Contratante

Renata Ribeiro de Moraes

Marka Serviços e Comércio de Máquinas e Equipamentos - Contratada

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA Advogada - OAB/PR 41 023 dra.cintiaalmeida@hotmail.com

02 de novembro de 2011 Edição nº 851

Mato Amblente Responsave

Columa publicada na Folha Rural, da Folha de Londrina

universal, e responsaval, quando ocorrem as chuvas, pelb transporte de tudo principalmente as multo proximas das áreas urbanas que são fentes primárias das A agua lava fudo, mas essa característica generosa da água, de solvente quanto e agente poluidor sólido ou líquido, para as baclas hidrográficas áquas puras que nos ajudam a sobreviver. É a chamada poluição difusa, maior responsável, atualmente, pela degradação dos mananciais:

campos e absorve tudo que entra em contato com ela, inclusive as impurezas. Nos ambientes urbanos, as aguas da chuva lavam telhados, areas de estacionamento de No campo e nas matas, quando chove, a agua da chuva laya as matas e os veiculos, patios de armazens, deposito de matérials, ruas, calcadas e outros ambientes. Na rota das enxurradas, fudo quanto é tipo de detrito e carreado em dreção aos cursos cragua; la val contribuir para a poluição que degrada as águas.

A poluicão difusa é amenos conhecida entre todos os tipos de poluição, Sua origem pode ser natural ou antrópica, isto é, causada pela ação humana. Ela e composta de impurezas, que têm maior dispersão no corpo hidrico, o que dificulta a

quantificação e a caracterização da fonte poluidora:

A bolução difusa e a sujeira gerada pelos maus hábitos e a incivilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

NÚMERO DO CONTRATO: 014/2011 - (PMRC) NUMERO DO DISTRATO: 02/2011 — (PMRC) EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: VELOZ INTERNET LTDA CNPJ/MF: 03 457.544/0001-75

OBJETO: a contratação de empresa especializada provedora de serviços de comunicação de dados com a Rede Mundiàl de Computadores (Internet), para atender as necessidades de conexão da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Fundamento Legal: Artigo 78, e incisos II e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Data do Distrato: 01 de Novembro de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Assinatura: 01 de Novembro de 2011



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2011 - (PMRC PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2011 (PMRC)

de, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centimetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 Objeto: A possível aquisição de 1.000 (um mil) quilos de filme de polietiteno de baixa densida-(setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: MARKA SERVICOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ/MF: 07.779.095/0001-32

Valor: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de

Vigência: 20 de Outubro de 2011 a 19 de Junho de 2012. Nota Fiscal

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Assinatura: 20 de Outubro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANA

ORTARIA N.º 138/2011.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Cohsiderando os termos do protocolado sob n.º 4917/2011, bem como o despacho exarado neste petitório pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laze

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 348/2007, de 09.05.2007, que altera dispositivos